



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 725/2018

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CIRCOS NO MUNICÍPIO E A PROMOÇÃO DAS FAMÍLIAS CIRCENSES.

O Povo do Município de Materlândia, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a instalação de Circos no município de Materlândia e a Promoção das famílias circenses.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, entende-se por circo pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos funcionários dos circos, os artistas circenses, e seus familiares aos serviços públicos municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo;
- II - disponibilizar espaços adequados para a instalação dos circos, e dotados de infraestrutura com pontos de água e luz para a circulação programada dos circos nas áreas das regiões administrativas do Município.

Art. 4º - O Município de Materlândia assegurará matrícula dos funcionários dos circos, os artistas circenses, e seus familiares nas escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde estiverem instalados os circos.

Art. 5º - Em caso de calamidade pública que atinja os circos, fica o Município autorizado a prestar toda assistência necessária.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.:

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Materlândia, 27 de dezembro de 2018.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal